



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer 396/2026/CCI/DPG

Procedência: Parecer 127/2026/CONJUR/DPG (0822293)

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação na forma eletrônica com base no art. 75, inciso II.

Objeto: licenças de uso, por subscrição (assinatura), na modalidade Software como Serviço (SaaS), das plataformas digitais **Canva Pro+**, **CapCut Pro** e **Flickr Pro**, em versão profissional.

Finalidade: Análise dos procedimento quanto a dispensa eletrônica.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise, no âmbito da Coordenadoria do Interno, do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referente a licenças de uso, por subscrição (assinatura), na modalidade Software como Serviço (SaaS), das plataformas digitais **Canva Pro+**, **CapCut Pro** e **Flickr Pro**, em versão profissional, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O processo foi encaminhado a Coordenadoria de Interno para análise e parecer na fase inicial, conforme suas atribuições constitucionais e legais. A atuação deste órgão está alicerçada na Constituição Federal de 1988, visando ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, com o objetivo de orientar o Administrador Público.

Ademais, conforme o disposto no art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem submeter-se a práticas permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, sujeitando-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Nesse contexto, o Controle Interno atua como segunda linha de defesa, assegurando a conformidade do processo com os dispositivos legais aplicáveis.

II CONSIDERAÇÕES

- Parecer 108/2026/CONJUR/DPG (0811940);
- Parecer 347/2026/CCI/DPG (0812682);
- Decisão - DPG-CG/DPG (0816186);
- Termo de Referência 43/2026/CCOM/DPG (0817033);

- Minuta de Contrato (0820349); e
- Parecer 127/2026/CONJUR/DPG (0822293).

III - ANÁLISE

O objeto da análise trata da necessidade da contratação do fornecimento de licenças de uso, por subscrição (assinatura), na modalidade Software como Serviço (SaaS), das plataformas digitais **Canva Pro+**, **CapCut Pro** e **Flickr Pro**, em versão profissional, no âmbito da produção, edição, armazenamento, compartilhamento de imagens, vídeos e demais conteúdos institucionais — deverá ocorrer **exclusivamente para finalidades institucionais** da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme o Termo de Referência 43/2026/CCOM/DPG (0817033) Retificado conforme solicitação do Parecer Jurídico 108/2026/CONJUR/DPG (0811940) e Parecer Técnico do Controle Interno com a solicitação da juntada da Minuta de Contrato.

Item	Descrição do objeto	CATSER	Quant.	Valor Médio Unitário - pelo período de 12 meses - R\$	Valor Médio Total - pelo período de 12 meses - R\$
01	Canva Pro+ , 1 assinatura ao plano permite o acesso de até 5 usuários (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	26077	1 assinatura	R\$ 3.239,19	R\$ 3.239,19
02	CapCut Pro , 3 assinaturas ao plano permite o acesso de até 3 usuários (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	26077	3 assinaturas	R\$ 773,44	R\$ 2.320,32
03	Flickr Pro , 1 assinatura ao plano permite o acesso de até 1 usuário (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	26077	1 assinatura	R\$ 790,36	R\$ 790,36
Valor Global: R\$ 6.349,87 (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)					

As assinaturas de plataformas digitais como **Canva Pro**, **CapCut Pro** e **Flickr Pro** não são classificadas como bens intangíveis, mas sim como (serviços de terceiros ou licenças de uso).

Destaca-se que a juntada da Minuta de Contrato (0820349) conforme recomendação constante do Parecer 347/2026, embora seja necessário efetuar retificações conforme o Parecer 127/2026/CONJUR/DPG.

Salienta-se que o Termo de Referência 43/2026/CCOM/DPG (0817033) foi retificado em substituição ao termo de referência 23/2026 (0803922) a título de recomendação do Parecer 108/2026/CONJUR/DPG (0811940).

Embora o Termo de Referência tenha sido retificado, a análise do Parecer 127/2026 (0822293), efetuou recomendações que devem ser atendidas, assim como as demais recomendações efetuadas no parecer supramencionado que não se restringe apenas ao termo de referência, cabe ao setor demandante atender os apontamentos constantes do Parecer 127/2026 (0822293).

Ressalta-se que o valor do Termo de Referência de **R\$ 6.349,87** (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), esta de acordo com a Pesquisa de Preços.

O Estudo Técnico Preliminar é a base fundamental para a criação do Termo de Referência. O ETP serve para justificar a necessidade da contratação, mapear o mercado e definir a solução mais viável (técnica e economicamente). A partir disso, o TR consolida essas decisões, detalhando o que será efetivamente contratado e como o serviço ou produto será entregue.

Outrossim, o processo encontra-se apto ao prosseguimento **tão logo seja sanado os apontamentos constantes do Parecer 127/2026/CONJUR.**

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pela continuidade do processo, por dispensa de licitação, com base no **75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, para o objeto de licenças de uso, por subscrição (assinatura), na modalidade Software como Serviço (SaaS), das plataformas digitais **Canva Pro+, CapCut Pro e Flickr Pro**, em versão profissional, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 108/2026/CONJUR/DPG pelo Defensor Público-Geral Em exercício.

Em 25 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Coordenadora do Controle Interno**, em 22/06/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0823208** e o código CRC **2D05263A**.